



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL COMBA

Artigo 1.º Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (CA) da Junta de Freguesia de Casal Comba, em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 55º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrande todos os funcionários da Freguesia de Casal Comba.

Artigo 3.º Composição da comissão de avaliação

A CA é constituída, por deliberação da Junta de Freguesia, pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O Secretário da Junta de Freguesia;
- c) A funcionária da Junta de Freguesia, Senhora Cristina Maria Gonçalves Verga Oliveira

Artigo 4.º Competências

A CA tem as seguintes competências (nos termos conjugados do nº 5 do artigo 23º e nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro):

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos);
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º Competências do presidente

Ao presidente da CA cabem as seguintes funções:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 6.º Comissão paritária

A Comissão Paritária é composta pelos seguintes membros:

- a) Tesoureiro da Junta de Freguesia, que assume a função de presidente da comissão paritária;
- b) Secretário da Junta de Freguesia;
- c) Funcionários da Junta de Freguesia, Senhora Cristina Maria Gonçalves Verga de Oliveira

Artigo 7.º Competências

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas aos trabalhadores avaliados antes da homologação, e serão eleitos dois representantes dos trabalhadores conforme o disposto no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 8.º Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de uma semana.

Artigo 9.º Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 10.º Reuniões ordinárias

A CA reúne, ordinariamente, entre 15 e 31 de Janeiro de cada ano, para:

- a) Análise das propostas de avaliação, e sua harmonização;
- b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (relevante e excelente, respetivamente, 25% e 5% do total dos trabalhadores);
- c) Iniciar o processo que conduz à validação do Desempenho Relevante e Inadequado;
- d) Iniciar o processo que conduz ao reconhecimento do Desempenho Excelente.

Artigo 11.º Reuniões extraordinárias

- 1 - A CA reúne ainda extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.
- 2 - A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação respetiva.

Artigo 12.º Atas das reuniões

De cada reunião da CA será lavrada a respetiva ata que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

Artigo 13.º Formas de votação

- 1 - As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados são sempre feitas por escrutínio secreto.
- 2 - As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros.
- 3 - Não é permitida a abstenção dos membros da CA.

Artigo 14.º Quórum

- 1 - A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
- 2 - Na falta de quórum prevista no número anterior, será designado pelo presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 15.º Solicitação de elementos

A CA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 16.º Validação da avaliação final

Após reunião de avaliação entre avaliador e avaliado, que dá conhecimento da proposta de avaliação, a CA reúne para:

- a) Validar as propostas de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado;
- b) Reconhecer o Desempenho Excelente. Este reconhecimento implica declaração formal da CA, assinada por todos os membros presentes.

Artigo 17.º Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Portaria nº 359/2013, de 13 de Dezembro, o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).

Aprovado, por unanimidade em reunião de Executivo em, 27 de dezembro de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia